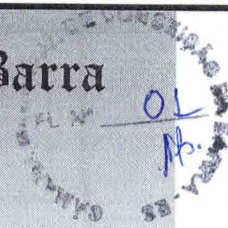




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203183392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002040/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 15:18:19

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS REGRESSAS E SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS EGRESSAS E SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra, a Política Municipal de Atendimento a Pessoas Egressas e seus Familiares, com o objetivo de promover ações integradas de acolhimento, orientação, reintegração social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º- A Política Municipal de Atendimento a Pessoas Egressas e seus Familiares será implementada por meio de programas, projetos e ações voltados para:

- I – o apoio psicossocial e jurídico;
- II – a promoção de oportunidades de educação, capacitação e inserção no mercado de trabalho;
- III – o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – a prevenção da reincidência criminal;
- VI – a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à reintegração social de egressos.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considera-se egresso a pessoa que:

- I – tenha cumprido pena privativa de liberdade em qualquer unidade do sistema prisional;
- II – esteja em livramento condicional, liberdade provisória, regime aberto, ou que tenha deixado o sistema prisional há até 12 (doze) meses.

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar, planejar e executar a Política Municipal de Atendimento a Pessoas Egressas e seus Familiares, podendo celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – sistema prisional estadual;
- IV – instituições religiosas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas;
- V – instituições de ensino e entidades empresariais.

Art. 5º- As ações desta política deverão ser articuladas com os serviços existentes na rede socioassistencial, especialmente com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

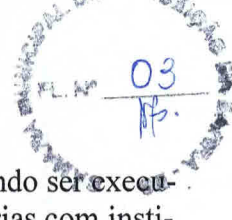
Art. 6º- O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal de Egressos, destinado ao acompanhamento, encaminhamento e monitoramento das pessoas atendidas por esta política pública, garantindo o sigilo e o respeito à dignidade humana.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo instituir grupos de trabalho, comissões ou comitês intersetoriais para sua execução.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



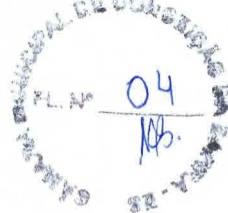
Art. 9º- A implementação desta Lei não implicará aumento de despesa para o Município, podendo ser executada com recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, bem como por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 20 de outubro de 2025.


Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atendimento a Pessoas Egressas e seus Familiares, reconhecendo a importância de ações que possibilitem a reinserção social digna e sustentável de indivíduos que cumpriram pena privativa de liberdade.

A reintegração de egressos é um desafio social que demanda a atuação conjunta do poder público, entidades sociais e da comunidade. A ausência de acompanhamento e oportunidades após a saída do sistema prisional é uma das principais causas da reincidência, reforçando o ciclo de exclusão e vulnerabilidade.

Com esta Lei, o Município de Conceição da Barra poderá estruturar políticas públicas voltadas à formação profissional, apoio psicossocial, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da cidadania, reduzindo a marginalização e promovendo a inclusão.

A iniciativa encontra respaldo no art. 23, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Cumprе ressaltar que este Projeto de Lei é de natureza autorizativa e programática, não impondo qualquer obrigação de despesa ao Poder Executivo. Sua execução poderá ocorrer com os recursos já disponíveis no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como mediante parcerias com instituições públicas e privadas.

Dessa forma, conforme o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não se faz necessária a apresentação de estimativa de impacto financeiro, uma vez que a proposição não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto valor social e humano, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a dignidade da pessoa humana e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Conceição da Barra, 20 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Partido: PT

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº
131/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO A PESSOAS REGRESSAS E
SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 **(três)** laudas,
protocolado sobre o número 2040/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista